



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI Nº 393,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Denomina Conjunto Habitacional Flor do Ipê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Conjunto Habitacional localizado ao final da Rua Padre Ezequiel Ramim de Conjunto Habitacional FLOR DO IPE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia, 26 de Setembro de 2017.


AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal